

**LEI MUNICIPAL N.º 927/07      Novo Tiradentes (RS), 28 de dezembro de 2.007.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA  
GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS  
AGENTES POLÍTICOS, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI** de iniciativa legislativa:

**Art. 1º** Na forma estabelecida no art. 7º, Inciso VIII da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a Gratificação Natalina, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, no valor equivalente ao subsídio do mês do pagamento.

**Art. 2º** Na forma estabelecida no art. 7º, Inciso XVII, é assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal o gozo de férias anuais, pelo período de 30 dias, consecutivos ou intercalados, desde que um período de gozo não seja inferior a 10 (dez) dias, com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de seus subsídios.

**Art. 3º** É assegurado o pagamento retroativo da gratificação natalina dos agentes políticos inerentes aos exercícios de 2005 e 2006.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal n.º 915/07.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e oito dias do mês dezembro de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração